



FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
Rua Capote Valente, 710, - Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05409-002
Telefone: (11) 3066-6000 - <https://www.gov.br/fundacentro/pt-br>

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 47648.001514/2019-59

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 05/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL PARA A UNIDADE DESCENTRALIZADA EM EXTINÇÃO DE CAMPINAS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO E A EMPRESA ESATE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

A **Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO**, com sede à Rua Capote Valente, nº 710, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05409-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.428.073/0001-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio de Diretor de Administração e Finanças, Sr. André Willian de Oliveira Santos, designado pela Portaria MTP nº 1.043, publicada no D.O.U. de 26 de agosto de 2022, portador da Matrícula Funcional (SIAPE) nº 1700931, conforme delegação de competência expressa na Portaria FUNDACENTRO nº 774, de 21 de fevereiro de 2022, vem rescindir unilateralmente o Contrato nº 05/2019, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa **Esate Segurança Patrimonial Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.854.220/0001-48, com sede à Rua São Maurício, nº 230, CEP 06110-250, Osasco/SP, doravante denominada **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO o conteúdo do Despacho Decisório nº 2/2022/GABINETE DAF/DAF, constante nos autos do Processo nº 47648.001111/2022-13, conforme segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto:

1.1.1. **RESCINDIR**, de forma unilateral, o Contrato nº 05/2019 a partir de 20/10/2022, por razões de interesse da Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado nos arts. 77, 78, I, II e III, e 79 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Cláusula Décima Primeira do CONTRATO ORIGINAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, para o mesmo fim, executar a garantia apresentada pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO DISTRATO

5.1. Por força do presente termo e com fundamento nos arts. 77, 78, I, II e III, e 79 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATANTE dá por rescindido, a partir de 20/10/2022, o Contrato nº 05/2019, sendo devidas as obrigações de ambas as partes até 19/10/2022.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante da CONTRATANTE.

ANDRÉ WILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS

Diretor de Administração e Finanças

FUNDACENTRO



Documento assinado eletronicamente por **André Willian de Oliveira Santos, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 30/09/2022, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.fundacentro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0176213** e o código CRC **A50C3236**.